

Recurso interposto em 7 de setembro de 2017 — All Star/EUIPO — Carrefour Hypermarchés (Forma de uma sola de sapato)

(Processo T-611/17)

(2017/C 374/67)

Língua em que a petição foi apresentada: inglês

Partes

Recorrente: All Star CV (Beaverton, Oregon, Estados-Unidos) (representantes: R. Kunze e G. Würtenberger, advogados)

Recorrido: Instituto da União Europeia da Propriedade Intelectual (EUIPO)

Outra parte na Câmara de Recurso: Carrefour Hypermarchés (Evry, França)

Dados relativos ao processo no EUIPO

Titular da marca controvertida: recorrente

Marca controvertida em causa: Marca tridimensional da União Europeia (Forma de uma sola de sapato) — Marca da União Europeia n.º 7 497 373

Processo perante o EUIPO: Processo de declaração de nulidade

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 27 de junho de 2017 no processo R 952/2014-4

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamentos invocados

- Violação dos artigos 62.º, 63.º e 64.º do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação do artigo 76.º do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação dos artigos 75.º e 78.º do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação dos artigos 63.º e 75.º do Regulamento n.º 207/2009 e do artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;
- Violação dos artigos 52.º, n.º 1, e 7.º, n.º 1, do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação dos artigos 52.º, n.º 2, e 7.º, n.º 3, do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação do artigo 77.º do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 7 de setembro de 2017 — Bonnafous/EACEA

(Processo T-614/17)

(2017/C 374/68)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Laurence Bonnafous (Bruxelas, Bélgica) (representantes: S. Rodrigues e A. Blot, advogados)

Recorrida: Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— declarar o presente recurso admissível e procedente;

e, por conseguinte:

— anular a decisão, datada de 14 de novembro de 2016, de despedimento da recorrente;

— anular a decisão da AHCC, de 2 de junho de 2017, de indeferimento da reclamação da recorrente de 3 de fevereiro de 2017;

— conceder à recorrente o montante de 15 000 euros a título do prejuízo moral sofrido;

— condenar a recorrida na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca cinco fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação do artigo 84.º CEAA, às irregularidades processuais cometidas pela agência recorrida, à violação do princípio da boa administração e do dever de solicitude bem como à violação dos direitos de defesa da recorrente e, em especial, do seu direito de ser ouvida.
2. Segundo fundamento, relativo à inexistência de condições normais de estágio e à violação do princípio da boa administração e do dever de solicitude.
3. Terceiro fundamento, relativo à inexistência de objetivos claramente definidos, à violação do artigo 80.º CEAA e ao não respeito do princípio de correspondência entre o grupo de funções IV e as tarefas atribuídas à recorrente.
4. Quarto fundamento, relativo ao facto de o relatório de estágio assentar em fundamentos manifestamente errados.
5. Quinto fundamento, relativo à violação do dever de solicitude e do princípio da boa administração bem como a um desvio de poder.

Recurso interposto em 14 de setembro de 2017 — Taminco e Arysta LifeScience Great Britain/EFSA

(Processo T-621/17)

(2017/C 374/69)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Taminco BVBA (Gante, Bélgica) e Arysta LifeScience Great Britain Ltd (Edimburgo, Reino Unido) (representantes: C. Mereu e M. Grunchar, advogados)

Recorrida: Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA)

Pedidos

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— Anular a decisão da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, de 18 de julho de 2017, notificada às recorrentes em 20 de julho de 2017, relativa à apreciação dos pedidos de confidencialidade no âmbito do pedido de renovação do procedimento de aprovação de Thiram como substância ativa;

— Condenar a recorrida nas despesas.